



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA **RETIFICADO**

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de **4 (quatro) monitores cardíacos multiparamétricos**, novos e de primeiro uso, destinados à utilização na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, durante atendimentos, remoções e transportes de urgência e emergência realizados em ambulância municipal, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unit.
1	4	Unidade	Monitor cardíaco multiparamétrico; equipamento destinado ao monitoramento contínuo e preciso de sinais vitais em ambientes hospitalares e clínicos, equipado com tela colorida sensível ao toque que possibilita a visualização clara de curvas e parâmetros numéricos, facilitando a interpretação rápida das informações pelos profissionais de saúde; realiza a medição de saturação de oxigênio (SpO2) por meio de tecnologia de duplo comprimento de onda, com ampla faixa de medição, boa precisão e desempenho adequado mesmo em condições de baixa perfusão, além de monitorar a frequência de pulso dentro de uma faixa extensa e com precisão compatível para uso clínico; o equipamento deverá operar com alimentação bivolt automática e possuir bateria interna recarregável com autonomia suficiente para uso contínuo em situações de transporte ou falta de energia; dispõe de sistema de alarmes audiovisuais com diferentes níveis de prioridade e possibilidade de integração com sistemas de chamada de enfermagem, aumentando a segurança do paciente; conta ainda com recursos de conectividade que permitem integração com centrais de monitoramento e sistemas hospitalares por meio de protocolos padrão de comunicação, além de interfaces físicas para conexão de dados; apresenta estrutura compacta, portátil, com alça para transporte, sendo adequado para utilização em hospitais, clínicas, ambulatorios e demais unidades de saúde que necessitam de monitoramento confiável dos sinais vitais. O equipamento deverá ser classificado como portátil e adequado à utilização durante movimentação ou transporte assistido de pacientes.	R\$ 8.853,00

1.2. A contratação tem por finalidade suprir a inexistência de monitor cardíaco multiparamétrico na estrutura municipal de saúde e ampliar as condições técnicas disponíveis para o acompanhamento dos pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde, especialmente em situações que exijam observação contínua, estabilização clínica ou avaliação de possíveis alterações dos sinais vitais.

1.3. Em razão de sua portabilidade, o equipamento também poderá ser deslocado para utilização na ambulância municipal quando houver necessidade de monitoramento durante a remoção ou o transporte assistido do paciente até unidade de referência.

1.4. O quantitativo de **4 (quatro)** unidades representa o limite máximo passível de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Município. As aquisições



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

poderão ocorrer de forma conjunta ou parcelada, mediante uma ou mais Ordens de Compra, **cada qual abrangendo 1 (uma) ou mais unidades.**

1.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, pertencentes à linha regular de fabricação, **não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou provenientes de mostruário.** A proposta deverá contemplar todos os componentes, acessórios e serviços necessários à entrega da solução em condições de funcionamento, não sendo admitida cobrança posterior de itens indispensáveis à utilização regular do equipamento.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que haja previsão no edital, concordância do fornecedor e comprovação de que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação dependerá de procedimento administrativo próprio, devidamente motivado e concluído antes do término da vigência da Ata, acompanhado de pesquisa ou análise de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços registrados, da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor e da inexistência de fato impeditivo à continuidade do registro.

2.1.2. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, vedada a acumulação dos saldos eventualmente não utilizados no período anterior, conforme disciplinado no edital e na regulamentação municipal aplicável.

2.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará o Município a efetivar a aquisição, que dependerá da permanência da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da correspondente Nota de Empenho e Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

2.3. A Ordem de Compra, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil decorrente da Ata deverá ser emitido dentro de seu prazo de vigência e observará as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na própria Ata de Registro de Preços.

2.4. A extinção, o cancelamento ou a revisão do registro observarão as hipóteses, os procedimentos e as garantias estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no edital e na Ata de Registro de Preços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

() Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV, Lei nº 14.133/2021);

(X) Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTOS DE FATO:

A contratação decorre da necessidade de aquisição de monitores cardíacos multiparamétricos para utilização prioritária na Unidade Básica de Saúde do Município de Paverama e, quando necessário, durante atendimentos, remoções e transportes de urgência e emergência realizados em ambulância municipal. O Município não dispõe atualmente de equipamento dessa natureza, circunstância que limita a capacidade de acompanhamento contínuo dos sinais vitais de pacientes que apresentem instabilidade clínica ou necessitem de observação durante o atendimento e o deslocamento até unidade de referência.

A Unidade Básica de Saúde concentra os atendimentos ambulatoriais realizados mediante agendamento e demanda espontânea, podendo receber situações imprevistas de urgência ou emergência. Nessas circunstâncias, a disponibilidade do equipamento permitirá aos profissionais acompanhar parâmetros clínicos relevantes, identificar alterações, avaliar a evolução do paciente e adotar as medidas assistenciais cabíveis com maior segurança, inclusive durante o período de estabilização ou de espera pelo transporte.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

A característica portátil do monitor possibilitará sua utilização compartilhada entre a Unidade Básica de Saúde e a ambulância municipal, ampliando o aproveitamento do bem e evitando, neste momento, a aquisição de equipamentos distintos para cada ambiente. A estimativa foi definida de acordo com a estrutura da rede municipal, a organização dos atendimentos e a demanda atualmente identificada, mostrando-se proporcional e suficiente para suprir a lacuna existente.

4.2. FUNDAMENTOS DE DIREITO:

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações, à aquisição de bens comuns, ao pregão e ao Sistema de Registro de Preços. O objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, funcionalidade e segurança podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Também serão observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, inclusive quanto à regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, à segurança elétrica, ao desempenho essencial e à compatibilidade eletromagnética.

Diante dos fundamentos de fato e de direito apresentados, a contratação mostra-se necessária, legalmente amparada e adequada ao interesse público, por contribuir para a qualificação da estrutura assistencial, para a segurança dos pacientes e dos profissionais e para a melhoria da capacidade de resposta da rede municipal de saúde em atendimentos que exijam monitoramento clínico contínuo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução consiste no registro de preços para eventual e parcelada aquisição de até **4 (quatro)** monitores cardíacos multiparamétricos, novos e de primeiro uso, destinados à utilização na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, durante atendimentos, remoções e transportes de urgência e emergência realizados em ambulância municipal. A contratação busca suprir a inexistência desses equipamentos na estrutura municipal e qualificar o acompanhamento clínico dos pacientes.

5.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço do item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, sanitárias, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência. A utilização do Sistema de Registro de Preços não obrigará o Município à aquisição integral do quantitativo registrado, ficando cada solicitação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

5.3. Cada equipamento deverá ser fornecido completo, acompanhado de todos os cabos, sensores, fontes de alimentação, bateria, acessórios, manuais, documentos técnicos e demais componentes necessários à utilização das funcionalidades exigidas. O preço deverá compreender transporte, carregamento, descarregamento, posicionamento, configuração inicial, testes de funcionamento e orientação operacional dos profissionais indicados, sem cobrança adicional.

5.4. Os equipamentos deverão pertencer à linha regular de fabricação, possuir identificação permanente de fabricante, modelo e número de série, bem como registro ou notificação válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme o enquadramento aplicável. Deverão atender às normas técnicas pertinentes aos equipamentos eletromédicos, especialmente quanto à segurança elétrica, ao desempenho essencial, à compatibilidade eletromagnética e à proteção do paciente.

5.5. Cada unidade será recebida provisoriamente para conferência da embalagem, do equipamento, dos acessórios e da documentação, e definitivamente após a verificação da conformidade, da regularização sanitária, dos testes operacionais e da orientação prevista. Após a aceitação, o equipamento será incorporado individualmente ao patrimônio municipal e ficará sujeito a controle de localização, utilização, movimentação, garantia, assistência técnica, manutenção e destinação final ambientalmente adequada.

5.6. A solução compreenderá garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo avaliação técnica, mão de obra, reparos, peças, componentes, acessórios e, quando necessário, substituição temporária ou definitiva do equipamento, sem custos adicionais para o Município. A contratada deverá



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

disponibilizar assistência técnica por estrutura própria ou rede autorizada, localizada no Estado do Rio Grande do Sul ou dotada de capacidade logística comprovadamente suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.7. Encerrado o período de garantia, a Administração deverá acompanhar as condições de funcionamento do bem e avaliar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, calibração, verificação técnica, substituição de bateria, cabos, sensores ou outros componentes sujeitos a desgaste. As decisões relacionadas à manutenção deverão considerar o custo do reparo, a disponibilidade de peças, a vida útil remanescente, a segurança de utilização e a vantajosidade da continuidade do equipamento, evitando tanto sua substituição prematura quanto a manutenção de bem que não ofereça condições adequadas de desempenho.

5.8. Ao final de sua vida útil, o equipamento deverá ser submetido à avaliação técnica e patrimonial para verificar a possibilidade de recuperação, reaproveitamento, transferência, alienação, desfazimento ou baixa. Quando não houver possibilidade de reutilização, sua destinação deverá observar as normas patrimoniais, ambientais e sanitárias aplicáveis, com encaminhamento adequado dos componentes eletrônicos, placas, cabos, sensores, baterias e demais resíduos, preferencialmente por meio de logística reversa ou entrega a empresa ou entidade legalmente habilitada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de até 4 (quatro) monitores cardíacos multiparamétricos, novos e de primeiro uso, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, sensores, fontes de alimentação, bateria, manuais, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.2. Cada aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante Nota de Empenho e Ordem de Compra, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.

6.3. A fornecedora somente deverá iniciar as providências relacionadas ao fornecimento após o recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, que serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ou posteriormente atualizado perante a Administração. A confirmação de recebimento dos documentos deverá ser realizada pela fornecedora, não podendo eventual desatualização de seus dados cadastrais ser invocada para afastar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.4. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Compra pela fornecedora, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Caso o termo final do prazo recaia em dia em que não houver expediente administrativo no Município, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo do prévio agendamento exigido neste Termo de Referência.

6.5. **A entrega deverá ser realizada, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação,** localizada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, nº 1.070, Centro, Paverama/RS, ou em outro local situado no Município de Paverama que venha a ser expressamente indicado na Ordem de Compra. A localização principal do local de entrega poderá ser consultada por meio do seguinte endereço eletrônico do Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/JrZke2vNCb7ERRXR8>.

6.5.1. A indicação de local diverso na Ordem de Compra não dará à fornecedora direito a acréscimo de preço, reequilíbrio econômico-financeiro, cobrança de frete complementar ou qualquer outra compensação, desde que o endereço esteja localizado no território do Município de Paverama.

6.6. **A data e o horário da entrega deverão ser previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, com antecedência suficiente para possibilitar a presença dos servidores responsáveis pela conferência, pelos testes iniciais e pelo recebimento do equipamento.**

6.6.1. **A entrega deverá ocorrer em dia útil e durante o horário regular de expediente da unidade destinatária, salvo autorização expressa da Administração para realização em horário diverso.**

6.7. A contratação será parcelada em item único, com quantitativo máximo de 4 (quatro) unidades, podendo cada Ordem de Compra solicitar uma ou mais unidades registradas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.7.1. O parcelamento em item único visa preservar a unidade técnica da solução, a compatibilidade entre o equipamento e seus acessórios, a concentração da responsabilidade pelo fornecimento, pela garantia e pela assistência técnica, bem como evitar a aquisição isolada de componentes que possam apresentar incompatibilidade funcional ou operacional.

6.7.2. Cada unidade solicitada deverá ser entregue de forma completa, acompanhada de todos os componentes e acessórios indispensáveis ao funcionamento, admitindo-se que as **quatro** unidades sejam solicitadas e entregues em momentos distintos.

6.7.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará o Município a adquirir o quantitativo registrado, ficando a emissão da Ordem de Compra condicionada à permanência da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência da Administração.

6.8. Caso a fornecedora identifique circunstância que possa impedir ou retardar o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente a Administração antes de seu término, apresentando justificativa circunstanciada, indicação do período adicional necessário e os documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.1. A prorrogação somente poderá ser admitida quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra circunstância excepcional não imputável à fornecedora, desde que o adiamento não cause prejuízo relevante ao interesse público.

6.8.2. Não serão consideradas justificativas suficientes as dificuldades ordinárias de aquisição, produção, importação, transporte, logística, disponibilidade de estoque ou relacionamento com fabricantes e distribuidores, quando previsíveis ou inerentes à atividade empresarial da fornecedora.

6.9. O equipamento deverá ser transportado em veículo e condições compatíveis com a natureza de bem eletromédico, devidamente protegido contra impactos, vibrações excessivas, umidade, poeira, exposição solar, variações inadequadas de temperatura e demais situações capazes de comprometer sua integridade, precisão, segurança ou funcionamento.

6.9.1. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra e dotada das proteções necessárias ao transporte, ao manuseio e ao armazenamento.

6.9.2. A embalagem deverá conter identificação suficiente do produto, incluindo, quando aplicável, fabricante, modelo, número de série, lote, tensão de alimentação, data de fabricação e demais informações exigidas pela legislação ou pelo fabricante.

6.9.3. Será vedado o transporte do equipamento em conjunto com produtos, substâncias ou materiais que possam comprometer sua higiene, segurança, integridade física ou desempenho operacional.

6.10. A fornecedora será integralmente responsável por toda a logística necessária à entrega, incluindo transporte, seguro, carregamento, descarregamento, movimentação, desembalagem e posicionamento inicial do equipamento no local indicado pela Administração.

6.10.1. Não caberá ao Município fornecer pessoal, veículos, equipamentos de movimentação, ferramentas, materiais, embalagens ou qualquer outra estrutura de apoio necessária à execução dessas atividades.

6.10.2. Todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive frete, seguro, tributos, encargos, embalagens, deslocamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, deverão estar incluídos no preço registrado.

6.11. No ato da entrega, será realizado o recebimento provisório, mediante conferência inicial da quantidade, da integridade da embalagem, das condições físicas do equipamento, da identificação do fabricante, da marca, do modelo, do número de série e da presença dos componentes, cabos, sensores, acessórios, manuais e demais documentos exigidos.

6.11.1. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da fornecedora por vícios, defeitos, falhas de funcionamento, desconformidades técnicas ou irregularidades posteriormente identificadas.

6.11.2. A assinatura de comprovante de entrega, conhecimento de transporte ou documento equivalente terá natureza meramente operacional e não implicará reconhecimento da conformidade integral do objeto.

6.12. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas e sanitárias, à conferência dos acessórios e documentos, à regularidade do registro ou notificação perante a Anvisa, quando aplicável, à realização dos testes de funcionamento, à configuração inicial e à conclusão da orientação operacional aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.12.1. O recebimento definitivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da entrega, da configuração inicial, dos testes de funcionamento e da orientação operacional, desde que não sejam identificadas desconformidades.

6.12.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da fornecedora por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação de componentes ou outras irregularidades constatadas durante o período de garantia.

6.13. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o equipamento que:

- a) apresente avarias, danos, sinais de uso anterior ou alteração de suas características originais;
- b) corresponda a marca, fabricante, modelo ou versão diversa daquela aceita no procedimento licitatório;
- c) não esteja acompanhado de todos os acessórios, componentes, cabos, sensores, manuais ou documentos exigidos;

d) apresente falhas de funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações;

e) não possua regularização sanitária válida, quando exigível;

f) esteja em desacordo com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora ou a Ordem de Compra.

6.14. O equipamento recusado deverá ser retirado e substituído ou integralmente regularizado pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal expedida pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.14.1. A substituição deverá compreender o fornecimento de equipamento novo, de primeiro uso e plenamente compatível com todas as condições da contratação, acompanhado dos respectivos acessórios e documentos.

6.14.2. Prazo diverso somente poderá ser autorizado pela Administração mediante solicitação formal e devidamente justificada da fornecedora, desde que a ampliação não comprometa a necessidade assistencial e seja expressamente aceita pela autoridade competente.

6.14.3. A retirada, a regularização ou a substituição do equipamento não afastará a responsabilidade da fornecedora pelo atraso, pelos prejuízos causados ou pelas demais consequências decorrentes do fornecimento irregular, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.15. A fornecedora responderá por quaisquer danos causados ao equipamento, às instalações públicas, aos servidores, aos pacientes ou a terceiros durante o transporte, o descarregamento, a movimentação, a configuração inicial e os testes, obrigando-se a promover a imediata reparação dos prejuízos, sem ônus para o Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) emitir a nota de empenho e a ordem de compra, contendo as informações necessárias à execução do fornecimento, inclusive o local de entrega e a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do objeto;

b) encaminhar à contratada a nota de empenho, a ordem de compra e as demais comunicações relacionadas ao fornecimento, utilizando o endereço eletrônico informado pela empresa;

c) fornecer, em tempo oportuno, as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, especialmente quanto ao local, à data, ao horário e às condições de entrega;

d) disponibilizar acesso ao local indicado para entrega, observadas as normas internas de segurança, circulação e funcionamento da unidade;

e) designar gestor e fiscais para acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à regularidade do fornecimento;

f) acompanhar e fiscalizar a entrega, sem que o exercício dessa prerrogativa exclua ou reduza a responsabilidade da contratada;

g) realizar o recebimento provisório do equipamento, mediante conferência inicial da quantidade, da integridade da embalagem, da identificação do produto, dos acessórios e dos documentos apresentados;

h) realizar os testes e as verificações necessários ao recebimento definitivo, abrangendo a conformidade técnica, o funcionamento do equipamento, a presença dos componentes e acessórios, a regularização sanitária e o cumprimento das demais exigências da contratação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- i) recusar, total ou parcialmente, o equipamento entregue em desacordo com o edital, com este termo de referência, com a ata de registro de preços, com a proposta vencedora, com a ordem de compra ou com a legislação aplicável;
- j) notificar formalmente a contratada acerca de atrasos, defeitos, avarias, falhas de funcionamento, ausência de acessórios, irregularidades documentais ou quaisquer outras desconformidades constatadas;
- k) estabelecer prazo para correção, regularização ou substituição do equipamento, observadas as condições fixadas neste termo de referência;
- l) manter registro das ocorrências verificadas durante a entrega, os testes, o recebimento, a utilização e o período de garantia, inclusive das providências adotadas pela contratada;
- m) prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao atendimento das notificações e à execução das obrigações de garantia e assistência técnica;
- n) comunicar à contratada, durante o período de garantia, qualquer falha, defeito ou anormalidade identificada no equipamento ou em seus acessórios;
- o) proporcionar as condições administrativas necessárias à realização da configuração inicial, dos testes de funcionamento e da orientação operacional dos servidores indicados;
- p) utilizar, conservar, higienizar, armazenar e transportar o equipamento de acordo com as orientações do fabricante e com as instruções fornecidas pela contratada;
- q) não permitir intervenções, reparos ou modificações por pessoas não autorizadas quando isso puder comprometer a garantia do equipamento, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;
- r) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigível, durante a execução das obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- s) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal e o regular atesto da fiscalização, observadas as condições, os prazos e a ordem cronológica aplicável;
- t) efetuar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis;
- u) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, na ata de registro de preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- v) decidir, de forma expressa e fundamentada, sobre os pedidos de prorrogação de prazo, substituição de modelo, regularização de desconformidades ou outras solicitações apresentadas pela contratada; e
- w) promover o registro patrimonial do equipamento após seu recebimento definitivo e adotar as medidas necessárias ao controle de sua localização, utilização e movimentação.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, na Nota de Empenho e na Ordem de Compra;
- b) fornecer até **4 (quatro)** monitores cardíacos multiparamétricos novos, de primeiro uso, pertencentes à linha regular de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas, sanitárias, operacionais e de qualidade exigidas, nas quantidades indicadas nas respectivas Ordens de Compra;
- c) entregar cada equipamento completo, acompanhado de todos os cabos, sensores, bateria, fonte de alimentação, acessórios, manuais, documentos técnicos e demais componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento;
- d) observar rigorosamente o prazo, o local, a data e o horário estabelecidos para a entrega, promovendo o prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- e) assumir integral responsabilidade pelo transporte, seguro, carregamento, descarregamento, movimentação, desembalagem e posicionamento inicial do equipamento no local indicado pela Administração;
- f) entregar o equipamento em embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra, adequadamente identificada e acondicionada de modo a preservar sua segurança, integridade e funcionamento;
- g) incluir no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, seguro, tributos, encargos, embalagens, mão de obra, deslocamentos, configuração inicial, testes, garantia e assistência técnica;
- h) apresentar Nota Fiscal com descrição compatível com o equipamento fornecido e com as informações constantes na proposta, na Nota de Empenho e na Ordem de Compra;
- i) apresentar os catálogos, manuais, fichas técnicas, registros, certificados, declarações e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade do equipamento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) assegurar que o equipamento possua registro ou notificação válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme seu enquadramento sanitário, bem como observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

k) submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo a realização das conferências e dos testes necessários ao recebimento do objeto;

l) realizar a configuração inicial e os testes de funcionamento do equipamento, demonstrando sua conformidade e sua plena condição de uso;

m) prestar orientação operacional inicial aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as funcionalidades básicas, a utilização dos acessórios, os alarmes, o carregamento da bateria, a limpeza, a conservação e o transporte do equipamento;

n) retirar, substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas, o equipamento, os acessórios ou os documentos que apresentem vícios, defeitos, avarias, ausência ou desconformidade com as condições da contratação;

o) assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo mão de obra, reparos, peças, componentes e acessórios defeituosos, sem ônus adicional para o Município;

p) prestar assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada, observados os prazos e as condições definidos neste Termo de Referência;

q) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, à entrega, à configuração, aos testes ou à assistência técnica;

r) manter atualizados seus dados cadastrais e conservar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações pendentes, as condições de habilitação exigidas na licitação;

s) comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo, a regularidade ou a qualidade do fornecimento, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes; e

t) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade do objeto, inclusive perante terceiros.

7.4. A tolerância da contratante quanto ao descumprimento eventual de qualquer obrigação não implicará renúncia, alteração das condições estabelecidas ou novação, permanecendo assegurado o direito de exigir o integral cumprimento das obrigações e de aplicar as medidas cabíveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade assumida pela contratada. Será permitida a execução de atividades acessórias por transportadores, fabricantes ou integrantes da rede autorizada de assistência técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações.

9. DA GARANTIA:

9.1. Cada monitor cardíaco multiparamétrico deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do respectivo recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada, hipótese em que prevalecerá o período mais vantajoso para a contratante. A garantia abrangerá o equipamento e todos os componentes e acessórios fornecidos, inclusive bateria interna, fonte de alimentação, cabos, sensores, módulos, conectores e demais elementos necessários ao funcionamento, ressalvados os materiais comprovadamente consumíveis ou sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso regular.

9.2. Cada equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, pertencente à linha regular de fabricação, possuir registro ou notificação válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme seu enquadramento, e atender às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, especialmente quanto à segurança elétrica, ao desempenho essencial, à compatibilidade eletromagnética e à segurança do paciente. **A entrega deverá ser acompanhada do termo ou certificado de garantia, do manual de operação e das instruções de uso em língua portuguesa, da relação dos acessórios e dos demais documentos técnicos necessários à adequada utilização e manutenção.**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a contratante, a avaliação técnica, o diagnóstico, a mão de obra, o deslocamento dos profissionais, a retirada, o transporte, o reparo e a substituição de peças, componentes ou acessórios necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento. A cobertura abrangerá vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, perda anormal de desempenho e demais desconformidades que não decorram de uso inadequado, intervenção não autorizada, acidente externo ou descumprimento comprovado das orientações do fabricante.

9.3.1. Eventual exclusão da cobertura deverá ser demonstrada pela contratada mediante relatório ou laudo técnico fundamentado, contendo a identificação do equipamento e seu número de série, a descrição da ocorrência, as verificações realizadas e os elementos comprobatórios da causa alegada, não sendo admitida recusa fundada exclusivamente em justificativa genérica.

9.4. A contratada deverá manter estrutura própria ou rede autorizada apta à prestação da assistência técnica, disponibilizando telefone e endereço eletrônico ativos para abertura e acompanhamento das solicitações. O atendimento poderá ser executado pela contratada, pelo fabricante ou por integrante de sua rede autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços e pela solução definitiva das ocorrências.

9.4.1. A estrutura responsável pelo atendimento deverá estar localizada no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou demonstrar capacidade logística equivalente para cumprir os prazos estabelecidos, sem transferência à contratante de despesas com deslocamento, retirada, transporte, postagem, seguro ou outros custos abrangidos pela garantia.

9.5. A contratada deverá apresentar resposta inicial à solicitação de assistência técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal, informando as providências a serem adotadas e, quando possível, o diagnóstico preliminar e o prazo estimado para solução. O reparo ou a substituição dos componentes e acessórios defeituosos deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização ou do recebimento do equipamento pela estrutura responsável.

9.5.1. Quando a natureza ou a complexidade do defeito impossibilitar o cumprimento do prazo, a contratada deverá apresentar, antes de seu encerramento, justificativa técnica circunstanciada, com a indicação das providências adotadas e do prazo adicional necessário. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da contratante e não afastará a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da indisponibilidade.

9.6. Quando o defeito não puder ser sanado no prazo estabelecido, apresentar recorrência que comprometa a confiabilidade do equipamento ou representar risco à segurança dos pacientes ou dos profissionais, a contratada deverá substituir a unidade por outra nova, de primeiro uso e com especificações iguais ou superiores, mediante aprovação prévia da contratante, sem redução das funcionalidades, da qualidade, da precisão, da segurança ou do desempenho originalmente contratados.

9.6.1. O equipamento, componente ou acessório fornecido em substituição terá garantia pelo prazo remanescente da cobertura original ou por 90 (noventa) dias, contados do respectivo recebimento definitivo, prevalecendo o período mais favorável à contratante. O período de indisponibilidade decorrente de reparo ou substituição não será computado para fins de encerramento da garantia, que será prorrogada pelo período correspondente.

9.7. Após cada atendimento técnico, a contratada deverá fornecer relatório ou documento equivalente contendo a identificação e o número de série do equipamento atendido, a descrição da ocorrência, o diagnóstico, os serviços executados, as peças, componentes ou acessórios substituídos, os testes realizados e a data de devolução em condições regulares de funcionamento.

9.8. A contratada responderá pelos danos causados ao equipamento, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de defeito do produto, inadequação dos componentes, transporte impróprio ou execução insatisfatória da assistência técnica. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Essas obrigações permanecerão exigíveis durante todo o respectivo prazo de garantia, ainda que encerrada a vigência da Ata ou concluído o pagamento de cada unidade.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos equivalentes utilizados para a efetivação da aquisição deverão ser fielmente cumpridos pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Nota de Empenho, na Ordem de Compra e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.319/2024, sem prejuízo da atuação dos demais agentes e setores responsáveis pelas fases de recebimento, liquidação e pagamento da despesa. A designação deverá identificar os servidores responsáveis, suas atribuições, assegurando a continuidade do acompanhamento durante afastamentos ou impedimentos dos titulares.

10.3. As comunicações entre a contratante e a contratada relacionadas à execução do objeto deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio que permita comprovar o conteúdo, a autoria, a data do envio e o respectivo recebimento.

10.3.1. **As orientações, solicitações, notificações e determinações transmitidas verbalmente em situações urgentes deverão ser posteriormente formalizadas, sempre que produzirem efeitos sobre prazos, obrigações, recebimento, garantia, assistência técnica ou eventual responsabilização da contratada.**

10.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada sempre que forem necessários esclarecimentos, providências preventivas, medidas corretivas ou atuação imediata destinada a assegurar a entrega regular, o funcionamento do equipamento ou o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

10.4.1. A contratada deverá indicar representante e manter atualizados os respectivos dados de contato durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto subsistirem obrigações decorrentes do fornecimento.

10.5. Após a formalização da Ata de Registro de Preços ou antes da execução da Ordem de Compra, a Administração poderá realizar reunião de alinhamento com a contratada quando entender necessária a definição das rotinas operacionais aplicáveis ao fornecimento.

10.5.1. A reunião poderá abordar, entre outros aspectos:

- a) as condições, o prazo, o local e o procedimento de entrega;
- b) a forma de comunicação entre as partes;
- c) os documentos e acessórios que deverão acompanhar o equipamento;
- d) os procedimentos de conferência, configuração e testes de funcionamento;
- e) a orientação operacional inicial aos servidores indicados;
- f) os critérios para o recebimento provisório e definitivo;
- g) os procedimentos para acionamento da garantia e da assistência técnica; e
- h) as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

10.5.2. **A realização de reunião de alinhamento não constitui requisito obrigatório para o início da execução, salvo quando expressamente determinada pela Administração, nem poderá ser utilizada para alterar as especificações, os prazos ou as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.**

10.6. Compete ao **GESTOR** da contratação coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente:

- a) acompanhar os prazos de vigência da Ata e das obrigações dela resultantes;
- b) manter organizados os registros e documentos relativos à execução;
- c) articular-se com o fiscal, com a unidade requisitante e com os demais setores envolvidos;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigível;
- e) encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;
- f) adotar as providências administrativas necessárias à instrução de pedidos, ocorrências ou possíveis descumprimentos; e
- g) verificar o encerramento das obrigações decorrentes do fornecimento, sem prejuízo da permanência da garantia e da assistência técnica pelo prazo aplicável.

10.7. Compete ao **FISCAL** acompanhar materialmente a execução do objeto, cabendo-lhe, especialmente:

- a) verificar o cumprimento do prazo e das condições de entrega;
- b) conferir a quantidade, a marca, o modelo, o número de série, a integridade física e a correspondência do equipamento com a proposta aceita;
- c) conferir os cabos, sensores, acessórios, manuais, certificados e demais documentos exigidos;
- d) acompanhar a configuração inicial, os testes de funcionamento e a orientação operacional;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) verificar a regularização sanitária e a conformidade técnica do equipamento, conforme as exigências da contratação;
- f) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo;
- g) recusar o equipamento que esteja em desacordo com as especificações ou apresente vícios, defeitos, avarias ou documentação incompleta;
- h) notificar a contratada para correção, complementação, regularização ou substituição do objeto;
- i) acompanhar as solicitações de garantia e assistência técnica;
- j) registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução; e
- k) comunicar ao gestor as situações que possam justificar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções.

10.8. O gestor e o fiscal deverão manter registros objetivos, datados e identificados das ocorrências verificadas, das comunicações realizadas, das providências solicitadas e das medidas adotadas pela contratada. **As ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente, acompanhadas dos documentos necessários à adequada instrução e decisão.**

10.8.1. Quando forem constatados indícios de descumprimento que possam ensejar aplicação de penalidade, o gestor deverá promover o encaminhamento dos elementos à autoridade competente, sem aplicação automática de sanção e com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo.

10.9. O gestor e o fiscal poderão solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, contabilidade, patrimônio, tecnologia da informação e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza da matéria e as respectivas competências institucionais.

10.9.1. **O apoio prestado pelos setores especializados não transferirá a eles as atribuições próprias do gestor ou do fiscal, cabendo ao agente formalmente designado adotar ou encaminhar as providências pertinentes.**

10.10. Na designação dos agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização deverão ser observados o princípio da segregação de funções, a compatibilidade entre as atribuições, os conhecimentos necessários e a inexistência de circunstâncias que possam comprometer a independência ou a imparcialidade do acompanhamento.

10.10.1. O servidor que atuar como pregoeiro no procedimento licitatório não deverá ser designado como fiscal da aquisição decorrente do mesmo certame, evitando-se a concentração de atribuições sensíveis em um único agente, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União constante dos Acórdãos TCU nº 1.375/2015 – Plenário e nº 2.146/2011 – Segunda Câmara. O TCU registra expressamente que o exercício cumulativo das atribuições de pregoeiro e fiscal do contrato afronta o princípio da segregação de funções.

10.10.2. A participação anterior do servidor em atos de planejamento ou instrução do processo não produzirá impedimento automático para a gestão ou fiscalização, devendo a Administração avaliar concretamente as atividades desempenhadas, os riscos de concentração de funções e a preservação dos controles internos.

10.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor ou do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil, de modo a evitar atraso na entrega, agravamento de irregularidades, interrupção da assistência técnica ou prejuízo ao interesse público.

10.12. A atuação da gestão e da fiscalização deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, não sendo admitida a criação de obrigações não previstas nos documentos da contratação ou a alteração informal das condições originalmente estabelecidas.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:

11.1. Cada monitor cardíaco multiparamétrico fornecido será submetido, individualmente, a testes, inspeções e avaliações destinados a verificar sua identidade, integridade, segurança, funcionamento e conformidade com as especificações da contratação. Os procedimentos poderão ser realizados durante o recebimento provisório, antes do recebimento definitivo ou, quando necessário, durante o período de garantia.

11.2. Os testes e as inspeções poderão abranger:

- a) correspondência entre o equipamento entregue e a marca, o modelo e as especificações da proposta aceita;
- b) integridade física do monitor, da tela, dos conectores, dos cabos, dos sensores, da bateria, da fonte de alimentação e dos demais acessórios;
- c) inicialização, configuração, alimentação elétrica, carregamento da bateria e funcionamento geral;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) visualização das curvas, dos parâmetros numéricos, das mensagens e dos alarmes sonoros e visuais;
- e) leitura dos parâmetros clínicos, funcionamento das interfaces, conectividade e demais funcionalidades exigidas;
- f) compatibilidade e funcionamento dos componentes e acessórios;
- g) portabilidade, estabilidade operacional e adequação ao uso na Unidade Básica de Saúde e, quando aplicável, durante o transporte assistido; e
- h) conformidade dos manuais, certificados, registros sanitários e demais documentos exigidos.

11.3. Os procedimentos deverão observar as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e os cuidados necessários à segurança dos profissionais, dos pacientes e dos equipamentos. A contratada deverá prestar os esclarecimentos, apresentar os documentos técnicos solicitados e colaborar com a demonstração das funcionalidades, quando requerida pela contratante.

11.4. A constatação de falha, defeito, ausência de funcionalidade, incompatibilidade de acessório, desempenho inadequado ou qualquer outra desconformidade impedirá a aceitação definitiva da respectiva unidade, que deverá ser corrigida, complementada ou substituída pela contratada, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante.

11.5. A aprovação, a realização parcial ou a dispensa de determinado teste não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas supervenientes ou desconformidades identificadas durante o período de garantia.

CAPITULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

12.1. A aceitação de cada unidade ocorrerá após a conclusão da entrega, da conferência e dos testes e inspeções previstos neste Termo de Referência, mediante manifestação expressa do servidor ou da equipe responsável. O simples recebimento físico, a assinatura de comprovante de entrega, a emissão da Nota Fiscal ou a permanência do equipamento nas dependências municipais não representarão aceitação definitiva.

12.2. O recebimento definitivo será formalizado quando constatados, conjuntamente:

- a) a correspondência do equipamento com a marca e o modelo ofertados;
- b) o atendimento das especificações técnicas, funcionais e sanitárias;
- c) a entrega de todos os componentes, acessórios e documentos exigidos;
- d) o resultado satisfatório dos testes e inspeções; e
- e) a aptidão do equipamento para utilização na finalidade assistencial prevista.

12.3. A aceitação será realizada individualmente para cada monitor, podendo ser formalizada por unidade ou por Ordem de Compra. A aprovação de um equipamento não implicará aceitação automática do outro, ainda que ambos sejam entregues simultaneamente ou possuam a mesma marca e o mesmo modelo.

12.4. O recebimento definitivo deverá ser registrado em termo, atesto, relatório ou documento equivalente, contendo a identificação do equipamento, inclusive seu número de série, e manifestação conclusiva sobre a regularidade do fornecimento e sua aptidão para utilização.

12.5. A recusa deverá ser motivada e registrada, com indicação das desconformidades constatadas e das providências necessárias à correção, complementação ou substituição da respectiva unidade. A irregularidade verificada em um equipamento não impedirá a aceitação do outro, desde que este esteja integralmente conforme.

12.6. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas supervenientes, inadequação de componentes ou descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

12.7. A aceitação definitiva da unidade fornecida constituirá requisito para o atesto da respectiva Nota Fiscal e para o prosseguimento da liquidação e do pagamento, sem prejuízo da verificação da regularidade documental, fiscal e administrativa e da adoção posterior das medidas corretivas, sancionatórias ou indenizatórias cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.2. As hipóteses de infração, os percentuais de multa, os procedimentos de apuração e as competências decisórias serão detalhados no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela contratada, observadas a disponibilidade financeira, a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

14.1.1. Para fins de início da contagem do prazo, a liquidação somente será considerada concluída após:

- a) o recebimento definitivo do monitor cardíaco multiparamétrico;
- b) a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente fornecido;
- c) o atesto do fornecimento pelo servidor competente;
- d) a conferência da correspondência entre a Nota Fiscal, a Nota de Empenho, a Ordem de

Compra e o objeto recebido;

e) a verificação da documentação exigida para o pagamento; e

f) a apuração do valor líquido devido, consideradas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

14.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paverama/RS, conter descrição compatível com o objeto fornecido e indicar, quando solicitado, o número do processo administrativo, da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, além da marca, modelo, número de série e valor de cada unidade fornecida.

14.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização realizará o atesto da Nota Fiscal somente após o recebimento definitivo e a confirmação de que o equipamento foi entregue em conformidade com as condições da contratação. O atesto constitui declaração administrativa de que o objeto foi regularmente fornecido, mas não se confunde com a liquidação contábil da despesa, que será realizada pelo setor competente mediante exame do processo e dos documentos comprobatórios do crédito.

14.3. Quando a Nota Fiscal apresentar erro, omissão, divergência de valores, descrição incompatível, ausência de informação obrigatória ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação, a contratada será formalmente comunicada para realizar a correção ou apresentar os esclarecimentos e documentos necessários.

14.3.1. Enquanto a pendência impedir a comprovação do direito ao crédito ou a determinação do valor exato devido, o prazo para pagamento não terá início ou, caso já iniciado, ficará suspenso em relação à parcela afetada.

14.3.2. O prazo voltará a correr pelo período remanescente após a apresentação da documentação corrigida e a regularização integral da pendência, desde que não sejam identificadas novas inconsistências relacionadas ao mesmo pagamento.

14.3.3. A suspensão decorrente de irregularidade imputável à contratada não caracterizará atraso da contratante nem dará direito à atualização, compensação financeira, juros ou indenização pelo período necessário à regularização.

14.4. A existência de pendência documental ou fiscal que não comprometa a comprovação da entrega, a determinação do valor devido ou a legitimidade do pagamento deverá ser avaliada segundo sua natureza, gravidade e efeitos jurídicos, vedada a retenção indevida de pagamento por exigência meramente formal que possa ser saneada sem risco à Administração.

14.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, à conformidade, à quantidade ou ao valor devido, a contratante deverá identificar a parcela incontestada e, quando juridicamente e materialmente possível, promover sua liquidação e seu pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada será formalmente comunicada acerca da parcela aceita, do valor reconhecido e das razões que impedem a liquidação integral, devendo, quando necessário, emitir ou corrigir a documentação fiscal correspondente à parcela incontestada.

14.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta de titularidade da contratada, informados na proposta, na Nota Fiscal ou em documento específico apresentado à Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.6.1. A contratada será responsável pela exatidão e pela atualização dos dados bancários fornecidos, não respondendo a contratante por atraso decorrente de informação incorreta, conta encerrada, bloqueada, inativa ou de titularidade incompatível.

14.6.2. A alteração dos dados bancários deverá ser formalmente comunicada antes da emissão da ordem de pagamento, acompanhada dos documentos necessários à confirmação da titularidade da conta.

14.7. A contratante observará, no pagamento, a ordem cronológica correspondente à fonte de recursos e à categoria contratual aplicável, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa prévia da autoridade competente e cumprimento das medidas de transparência e controle previstas na legislação.

14.8. No momento do pagamento serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, de acordo com a natureza do fornecimento, o regime tributário da contratada e a legislação vigente na data do fato gerador.

14.8.1. As retenções serão calculadas sobre a base legalmente aplicável, independentemente da forma como os tributos tenham sido destacados na Nota Fiscal, ressalvadas as hipóteses de dispensa, isenção, imunidade, alíquota reduzida ou outro tratamento tributário específico devidamente comprovado.

14.8.2. A contratada deverá apresentar as declarações, certidões e demais documentos necessários à aplicação correta de seu regime tributário, responsabilizando-se pela veracidade e pela atualidade das informações prestadas.

14.8.3. A disciplina das retenções incidentes sobre pagamentos realizados pela Administração Pública deverá observar as normas da Receita Federal aplicáveis aos pagamentos realizados por entes públicos e a regulamentação municipal pertinente e das normas relativas aos tributos estaduais, municipais, previdenciários e trabalhistas.

14.8.4. Quando a contratada for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, será observado o tratamento tributário aplicável às empresas regularmente enquadradas nesse regime, desde que apresentada a documentação comprobatória exigida pela legislação. A condição de optante pelo Simples Nacional não afastará retenções que, por disposição legal, não estejam abrangidas pelo regime ou sejam exigíveis em razão da natureza específica do fornecimento ou da operação.

14.9. A contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório durante o período em que subsistirem obrigações decorrentes do fornecimento.

14.9.1. A constatação de irregularidade será formalmente comunicada à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da análise dos efeitos da ocorrência sobre a Ata de Registro de Preços e da eventual instauração de procedimento administrativo.

14.9.2. A eventual irregularidade superveniente não autorizará, por si só, a retenção automática de pagamento referente a objeto regularmente entregue e definitivamente recebido, salvo quando houver fundamento legal específico, determinação judicial, risco concreto de pagamento indevido ou impossibilidade de conclusão da liquidação.

14.10. O valor registrado permanecerá fixo e irrevogável durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, em observância à periodicidade anual aplicável ao reajustamento.

14.10.1. Caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada e tenha transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano contado da data-base indicada no edital, poderá ser admitido o reajustamento do preço registrado, com aplicação do índice da Unidade de Referência Municipal (URM), ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

14.10.2. O reajustamento terá por finalidade recompor a perda do valor aquisitivo da moeda decorrente da variação ordinária dos custos e não dependerá da demonstração individualizada de aumento de cada componente do preço, devendo observar a fórmula, o índice, a data-base e as demais condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

14.10.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará reajustamento automático, devendo a matéria ser expressamente analisada e formalizada pela Administração, sem prejuízo da demonstração de que o preço resultante permanece vantajoso.

14.11. O reajustamento não se confunde com a revisão dos preços registrados, destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com repercussão comprovada sobre os custos do fornecimento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.11.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, seu impacto efetivo sobre os custos, o nexo causal com o preço registrado e o valor da recomposição pretendida.

14.11.2. A variação ordinária dos preços de mercado, os riscos usuais da atividade empresarial ou a apresentação isolada de notas fiscais, cotações ou documentos semelhantes não serão suficientes, por si só, para justificar a revisão.

14.11.3. A revisão dependerá de análise administrativa e decisão expressa, podendo resultar em negociação, manutenção, redução, recomposição ou cancelamento do preço registrado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

14.12. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à contratante, após a regular liquidação da despesa e sem contribuição da contratada, poderá incidir atualização financeira sobre o valor devido, segundo o índice e a fórmula estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

14.12.1. Não haverá atualização financeira durante o período de suspensão decorrente de erro na Nota Fiscal, pendência documental, desconformidade do objeto, ausência de atesto ou qualquer outra circunstância imputável à contratada que impeça a regular liquidação.

14.13. O pagamento não implicará aceitação de vícios ocultos, renúncia às garantias, quitação geral das obrigações da contratada ou impedimento à apuração de responsabilidades posteriormente identificadas.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

15.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada em item único.

16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1. A proposta de preço deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao Edital.

16.1.1. Na proposta deverá constar o nome do fabricante e o modelo de cada item ofertado, sendo aceita somente a indicação de um fabricante para cada item.

16.2. A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no Edital.

16.3. A proposta deverá ser acompanhada de documentação técnica que permita a identificação das características do equipamento ofertado, podendo consistir em ficha técnica, manual, catálogo, documento do fabricante ou documentação equivalente que comprove o atendimento às especificações exigidas.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

17.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação, bem como atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação prevista no Edital e neste Termo de Referência.

17.2. A habilitação do fornecedor dar-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, conforme exigido no Edital, assinalando-se aqueles aplicáveis ao presente certame:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente, conforme a natureza jurídica da licitante.

OU

TRATANDO-SE DE MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI): emitido pelo MEI através do Portal do Empreendedor;

TRATANDO-SE DE EMPRESA INDIVIDUAL Cópia do registro comercial;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TRATANDO-SE DE EMPRESA ESTRANGEIRA: Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

(X) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(X) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

(X) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais;

(X) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais do domicílio ou sede do licitante;

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

c) REGULARIDADE TRABALHISTA E SOCIAL:

(X) Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas;

e) VISTORIA TÉCNICA: () sim (X) não () opcional

f) AMOSTRAS: () sim (X) não

17.3. A ausência de apresentação de qualquer dos documentos exigidos, a apresentação de documentação falsa ou a inobservância das condições de habilitação implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 1.319, de 2 de janeiro de 2024, observados os elementos de identificação do objeto, das fontes consultadas, da metodologia empregada e da memória de cálculo que integra o processo administrativo.

I – Do objeto a ser contratado: Consta a descrição de cada item detalhada no quadro do item 1.1, do presente Termo de Referência.

II – Da identificação do agente responsável pela pesquisa: ERNANI ROQUE STALTER – Fiscal.

III – Da caracterização das fontes consultadas:

() pesquisa em sistemas oficiais de governo, como o painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) contratações similares feitas por órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

A coleta foi realizada mediante consulta à plataforma Banco de Preços, utilizada como ferramenta de acesso e consolidação de informações provenientes de licitações e contratações públicas. Os parâmetros selecionados correspondem, portanto, a contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, não se caracterizando como método distinto daquele previstas no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, Estado ou Município, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por e-mail ou outro documento oficial indicando o requisitante e o visado pelo



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

representante da empresa, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos os orçamentos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

() outro método devidamente justificado.

Observações: (X) houve a combinação de métodos dos itens supra, analisados de forma crítica para determinação dos valores de referência: (X) menor preço; () melhor técnica ou conteúdo artístico; () técnica e preço; () maior retorno econômico; ou () maior desconto.

IV – Da série de preços coletados: A série de preços, com a identificação dos órgãos contratantes, a descrição dos objetos, as datas, os quantitativos, os valores unitários e as demais informações disponibilizadas pela fonte consultada, encontra-se demonstrada no relatório da pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo anexados ao processo administrativo. Os documentos da pesquisa deverão permitir a rastreabilidade das referências utilizadas e a verificação da compatibilidade entre os objetos pesquisados e as especificações estabelecidas para esta contratação.

V – Do método aplicado para a definição dos valores estimados: Para definição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética dos preços considerados válidos e comparáveis, após análise crítica da série coletada e exclusão das referências que, mediante justificativa, tenham sido consideradas incompatíveis, inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevadas. A adoção da média tem por finalidade representar o comportamento central da amostra considerada adequada, reduzindo a influência de condições específicas presentes em uma única contratação e proporcionando parâmetro compatível com os preços praticados no mercado público.

VI – Das justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável: Os preços coletados foram submetidos à análise crítica quanto à contemporaneidade, à origem, à descrição do objeto, ao quantitativo, aos acessórios incluídos, às condições de fornecimento e à compatibilidade com as exigências desta contratação. Foram desconsideradas apenas as referências que apresentaram divergências relevantes em relação ao objeto pretendido ou valores capazes de distorcer injustificadamente o resultado da pesquisa, conforme identificação e justificativa constantes da memória de cálculo.

A exclusão de uma referência não decorre unicamente de sua posição como maior ou menor valor da amostra. A desconsideração exige fundamento objetivo relacionado à falta de comparabilidade, à inconsistência dos dados, à inexequibilidade aparente, à excessiva discrepância ou a circunstâncias particulares da contratação pesquisada que impeçam sua utilização como parâmetro representativo. A análise crítica busca impedir que valores isolados e não representativos provoquem subestimação ou superestimação do orçamento, preservando a compatibilidade do valor estimado com o mercado, a viabilidade do futuro fornecimento e a prevenção de sobrepreço.

VII – Da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: A memória de cálculo, o relatório emitido pela plataforma consultada e os documentos relativos aos preços selecionados e desconsiderados encontram-se anexados ao processo administrativo e constituem parte integrante da estimativa. O cálculo deverá demonstrar, de maneira clara, a quantidade estimada, os valores unitários considerados válidos, o método estatístico adotado e o resultado utilizado para formação do orçamento da contratação.

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta: Não foi utilizada pesquisa direta com fornecedores para a formação do valor estimado. Por essa razão, não se aplica a exigência de justificativa para a escolha de empresas consultadas. A ausência de cotações diretas não prejudica a validade da pesquisa, uma vez que a legislação admite a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, desde que observadas a atualidade, a pertinência e a comparabilidade das referências.

IX – Do valor estimado: Com base na pesquisa realizada e na metodologia descrita, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 35.412,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e doze reais).**

18.2. O valor estimado possui caráter referencial e será utilizado para subsidiar a análise da aceitabilidade das propostas, a verificação da disponibilidade orçamentária e o controle de eventual sobrepreço, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa durante o Pregão Eletrônico.

18.3. O orçamento estimado não será sigiloso e permanecerá disponível nos documentos da contratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

19.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

19.2. A contratação será custeada com recursos decorrente da Emenda Parlamentar Federal e complementados por recursos próprios do Município, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o edital e seus anexos e os demais documentos regularmente incorporados ao processo administrativo.

20.2. A participação no procedimento licitatório implicará o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas nos documentos da contratação, não podendo a futura contratada alegar desconhecimento das especificações, dos prazos, das obrigações ou das condições de execução do objeto.

20.3. Eventuais dúvidas, omissões, divergências ou necessidades de esclarecimento relativas ao objeto deverão ser submetidas formalmente à Administração nos prazos e pelos meios definidos no edital, não sendo admitida interpretação unilateral que altere as especificações ou as obrigações estabelecidas.

20.4. Nenhuma comunicação, orientação ou ajuste informal produzirá alteração das condições da contratação, salvo quando formalizado pela autoridade competente e admitido pela legislação aplicável.

20.5. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

20.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia, novação ou alteração das condições estabelecidas, permanecendo assegurado o direito de exigir seu integral cumprimento e de adotar as medidas administrativas cabíveis.

20.7. As obrigações relativas à garantia, à assistência técnica, à substituição do equipamento, à reparação de danos e à responsabilidade por vícios permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos legais e contratuais, ainda que encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Encontra-se planejada a aquisição inicial de 1 (uma) unidade para utilização prioritária na Unidade Básica de Saúde. A segunda unidade poderá ser adquirida posteriormente, conforme a necessidade assistencial, inclusive para utilização na ambulância municipal ou em outro serviço definido pela Administração.

21.2. A indicação do local de entrega poderá ser alterada na Ordem de Compra, desde que o endereço esteja situado no Município de Paverama e que a alteração não modifique substancialmente as condições logísticas consideradas na formação da proposta.

21.3. Não há outras informações complementares além das condições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

Paverama/RS, 13 de agosto de 2026.

MELISSA HARTMANN

Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação